

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR**

Nº	TEMA	TESE	PROCESSO
1	<b>CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.</b>	Tese jurídica prevalecente nº 20:  "Somente devem ser mantidos os títulos judiciais transitados em julgado que já tenham fixado expressamente tanto o índice de correção monetária quanto o de juros de mora. Todos os demais, inclusive transitados em julgado, que tenham definido apenas um deles, devem observar os indexadores fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADC n.º 58 e n.º 59; ADI n.º 5867 e n.º 6021 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic na fase judicial), com exceção dos pagamentos (e também dos depósitos judiciais) anteriores a 12.2.2021 - data da publicação da ata de julgamento das ações constitucionais".	<a href="https://www.stf.jus.br/portal/consultaProcesso/consultaProcesso.aspx?processo=0024020-32.2021.5.24.0000">0024020-32.2021.5.24.0000</a>
2	<b>APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V, E VI DO COLENO TST, E DA LEI 8.666/93, NO QUE CONCERNE À RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE MS EM RELAÇÃO À GESTÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.</b>	IRDR não admitido	<a href="https://www.stf.jus.br/portal/consultaProcesso/consultaProcesso.aspx?processo=0024026-39.2021.5.24.0000">0024026-39.2021.5.24.0000</a>
3	<b>GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE OU VETO DE INCLUSÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DE INTEGRANTE QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO.</b>	IRDR não admitido	<a href="https://www.stf.jus.br/portal/consultaProcesso/consultaProcesso.aspx?processo=0024373-38.2022.5.24.0000">0024373-38.2022.5.24.0000</a>
4	<b>COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO.</b>	<i>Aguarda julgamento</i>	<a href="https://www.stf.jus.br/portal/consultaProcesso/consultaProcesso.aspx?processo=0024156-58.2023.5.24.0000">0024156-58.2023.5.24.0000</a>